



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA N.º.18.669 /2015.

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito do Município de Lorena, no uso das atribuições legais e considerando:

A natureza de título executivo das decisões que imputam débito proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consoante art. 71, § 3º da Constituição Federal; e

A necessidade de definir procedimentos para cobrança de débitos provenientes de decisões do Tribunal de Contas que resulte imputação de débito;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Implantar procedimento a ser obrigatoriamente observado para a cobrança de débitos provenientes de decisões do Tribunal de Contas que resulte imputação de débito a terceiro, a partir da publicação da presente Portaria.

**Art. 2º.** Publicado o trânsito em julgado da decisão, acórdão ou sentença que imputa débito a terceiros e condena o beneficiário a restituir valores aos cofres públicos, a Secretaria de Negócios Jurídicos abrirá processo administrativo destinado à cobrança e o encaminhará, instruído com a decisão do Tribunal de Contas, à Secretaria de Finanças, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da publicação.

**§ 1º.** A Secretaria de Finanças encaminhará, imediatamente, comunicado de cobrança ao beneficiário condenado a restituir os valores ao erário, acompanhado de cópias da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, determinando o recolhimento dos valores aos cofres públicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

§ 2º. Do comunicado de cobrança constará o valor do débito devidamente corrigido, nos mesmo parâmetros de correção das execuções fiscais, e as informações bancárias necessárias ao recolhimento dos valores aos cofres da Prefeitura.

§ 3º. Constatado o recebimento, a Secretaria de Finanças, em até 10 (dez) dias, informará a Secretaria de Negócios Jurídicos, que, em até 30 (trinta) dias, deverá dar ciência das providências adotadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após tal medida, determinará o arquivamento do processo administrativo.

§ 4º Se o beneficiário não restituir os valores, total ou parcialmente, no prazo indicado no § 1º, a Secretaria de Finanças inscreverá o débito em dívida ativa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e encaminhará o processo administrativo instruído com a Certidão de Dívida Ativa à Procuradoria do Município para que adote as providências para promoção da ação de execução fiscal.

§ 5º. Na hipótese do § 4º, caberá à Procuradoria do Município informar à Secretaria de Negócios Jurídicos, no prazo de 10 dias a contar o recebimento do processo administrativo, as providências adotadas para que a Secretaria dê ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** O descumprimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior sujeita os agentes públicos às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lorena, 04 de maio de 2015.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal